



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

---

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 16/2025

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua São Joaquim, 15, Centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.902.626/0001-19, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 04, de 01/01/2025, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 16/2025**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL na forma preconizada no anexo I e demais conformações deste edital**, regido pela Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A utilização da forma presencial no presente pregão se justifica pelo fato de o Município de Alterosa ter menos de 20.000 habitantes, conforme artigo 17, §§ 2º e 5º e artigo 176, II, da Lei 14.133/2021.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento/Procuração **com firma reconhecida**;  
(Apresentar no credenciamento por fora dos envelopes)
- c) Anexo III - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte (Se for o caso, apresentar no credenciamento por fora dos envelopes)
- d) Anexo IV – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; (Apresentar no credenciamento por fora dos envelopes)
- e) Anexo V - Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF); (Colocar dentro do envelope Documentação)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- g) Anexo VII – Modelo de proposta comercial; (Envelope proposta de preço)
- h) Anexo VIII – Minuta do contrato;

---

## **01 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

1.1 O presente certame tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Alterosa/MG, na forma de cartão eletrônico (magnético COM CHIP ou de tecnologia similar), na modalidade pré-pago, com arranjo de pagamento aberto, conforme autorizado pela Lei nº 2.414, de 06 de março de 2025.

1.2 O valor mensal do auxílio alimentação devido a cada vereador da Câmara Municipal é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), mais uma parcela adicional de mesmo valor que será paga no mês de dezembro, atualizado anualmente pelo INPC/IBGE.

---

## **02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

2.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.2001.4.016.3390.46.00 (44) – Pagamento de auxílio alimentação aos vereadores – Auxílio Alimentação

---

## **03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

---



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

3.1 - A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

## **ENVELOPE Nº 1**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**A/C DO PREGOEIRO**

## **ENVELOPE Nº 2**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**A/C DO PREGOEIRO**

3.2 - Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para realização do credenciamento e protocolo dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, bem como para a realização da sessão pública do pregão, sob pena de preclusão do direito de participação:

### **3.2.1 - CREDENCIAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

**LOCAL:** Câmara Municipal de Alterosa-MG. Rua São Joaquim, 15 - Centro - Alterosa - MG

**DIA:** 31/03/2025 (trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco)

**HORARIO:** Das 08h30 às 08h50 (oito horas e trinta minutos até às oito horas e cinquenta minutos) - Prazo máximo para credenciamento e protocolo dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO

## 3.2.2 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**LOCAL:** Câmara Municipal de Alterosa-MG. Rua São Joaquim, 15 - Centro - Alterosa - MG

**DIA:** 31/03/2025 (trinta e um de março de dois mil e vinte e cinco)

**HORARIO:** às 09 horas (nove horas) - Reunião inaugural, para realização do pregão, com abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO e demais atos inerentes ao pregão.

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelopes "Proposta" e "Documentação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos no item 3.2.1.

---

## O4 - PROPOSTA COMERCIAL

---

4.1 No "ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL", o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **considerando 13 (treze) recargas mensais, sem rasuras**, em uma via, processada em computador, **se possível em papel formato A4**, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, (Conforme Modelo do ANEXO VII), constando obrigatoriamente o seguinte:

4.1.1 Identificação da empresa proponente, com nome, número do CNPJ, endereço, cidade, Estado, CEP, telefone e e-mail;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

- 4.1.2 Descrição resumida dos serviços, preço unitário, taxa de administração, preço total dos serviços licitados e demais informações conforme modelo no **Anexo VII**;
- 4.1.3 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma. Em caso de omissão deverá prevalecer o prazo disposto neste edital.
- 4.1.4 Deverá constar na proposta comercial, sob pena de desclassificação, declaração de que a mesma abrange a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da sessão pública.
- 4.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com o máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4.3 Os preços deverão ser cotados, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.
- 4.4 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral e concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.5 Ao informar a taxa de administração a proponente poderá indicar o valor, admitindo-se taxa zero ou negativa, conforme exemplos abaixo:
- \* Exemplo 1: se a taxa de administração for zero, o valor total para 13 meses será  $11.700,00 \times 13 = 152.100,00$ .



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

\* Exemplo 2: se a taxa de administração for 2% (dois por cento), o valor total para 13 meses será  $11.934,00 \times 13 = 155.142,00$ .  $E = [C * (1 + D/100)]$   $11.700,00 \times 1,02 = 11.934,00$

\*Exemplo 3: se a taxa de administração for negativa de - 2,00% (menos dois por cento), o valor total para 12 meses será  $11.466,00 \times 13 = 149.058,00$ .  $E = [C * (1 - D/100)]$

$$11.700 \times 0,98 = 11.466,00$$

Assim a Câmara pagará R\$ 11.466,00 p/ mês à empresa, mas o valor da recarga nos cartões dos beneficiários será 11.700,00 p/ mês.

---

### 05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

---

5.1. - Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", conforme segue:

#### 5.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

5.1.1.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da proponente, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;

5.1.1.3. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou documento equivalente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **(Estes documentos não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão - Ver item 6.2.4 - Credenciamento);**

5.1.1.4. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.1.2.1. - Certificado de Regularidade para com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

5.1.2.2. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

5.1.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa/ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União e Previdência Social);

5.1.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.1.2.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

5.1.3.1. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.1.3.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.1.3.2.1. - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá observar o seguinte:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

5.1.3.2.1.1. - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.1.3.2.1.2. - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.3.3 – O balanço patrimonial anual para a habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte será dispensado em razão da previsão contida no artigo 1.179, §2º do Código Civil e na Lei Complementar nº 123/2006 sendo o mesmo substituído pela certidão simplificada.

5.1.3.4. - COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO III).

### **5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1.4.1.- Os licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em relação à empresa licitante, que comprovem sua aptidão para o desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos, com o objeto da licitação que será promovida.

### **5.1.5. DECLARAÇÕES:**

5.1.5.1. - Comprovante ou Declaração que dá cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(MODELO ANEXO V);**

5.1.5.2 - Declaração da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inc. IV, do art. 63, da Lei 14.133/21 e em outras normas específicas. **(MODELO ANEXO VI)**

5.2 Salvo quando expressamente indicado neste edital da necessidade de apresentação de documento original, **serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial**. Ressalta-se que havendo dúvidas quanto à autenticidade ou veracidade de algum documento o pregoeiro poderá solicitar sua apresentação para fins de conferência, nos termos do item 15.2 deste instrumento.

5.3 Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado.

5.4 Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial.

**5.5 No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

5.6 Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.7 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

5.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

---

## 06 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

---

6.1. Para participar da licitação a empresa deverá realizar o CREDENCIAMENTO e apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO;

6.2. **O credenciamento se iniciará às 08h30 (oito horas e trinta minutos) com duração até as 08h50 (oito horas e cinquenta minutos) no dia 31/03/2025 e** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1 - Carta de Credenciamento/Procuração **com firma reconhecida** - indicando um representante devidamente credenciado; - Anexo II

6.2.2 - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação - Anexo IV

6.2.3 - Se a proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de microempresa/empresa de pequeno porte - Anexo III

6.2.4 - Cópia do contrato social da empresa com todas as alterações ou contrato consolidado, ou documento equivalente, o qual comprove o objeto da empresa e a titularidade do sócio/gerente/administrador/proprietário, sendo que tais documentos ficarão retidos nos autos (Ver item 5.1.1.3 - Documentos para habilitação)

6.2.5 - Original e cópia do RG e CPF do representante (sócio/gerente/administrador/proprietário ou da pessoa credenciada). Poderá ser apresentado documento equivalente que tenha valor legal como documento de identidade e que conste o número do CPF - exemplo: CNH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

- 6.2.6 - Caso o representante comprovadamente faça parte do corpo administrativo da empresa com poderes para negociação, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento, porém deverá anexar aos autos cópia do contrato social ou documento equivalente, na forma do item 6.2.4)
- 6.3. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 3.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente instrumento, com a apresentação do Anexo IV - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- 6.4. Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:
- 6.4.1. As pessoas físicas deverão credenciar pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias ao andamento do pregão **(Anexo II - Carta de Credenciamento)**.
- 6.4.2. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.
- 6.4.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

apresentar **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III)**;

- 6.5. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando sequência aos preparativos para a sessão pública do pregão.

---

## **07 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

---

- 7.1. Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 7.2. O Pregoeiro classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 7.2.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

---

## **08 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

- 8.1. Aos proponentes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.
- 8.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.
- 8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente para efeito de posterior ordenação das propostas.

---

### 09 - DO JULGAMENTO

---

- 9.1. **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo apurado por meio da menor taxa de administração, aceitando-se taxa zero ou até mesmo negativa.**
- 9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.
- 9.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.
- 9.4. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

- 9.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.7. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou proposta.
- 9.8. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.9. Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.11. Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO", em havendo restrição quanto a regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.
- 9.12. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

classificação para negociar nos termos do disposto no art. 90 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 9.13. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

---

## **10 - DOS RECURSOS**

---

10.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno definido na Lei 14.133/2021, a proponente decairá do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

---

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação de resultado pelo Presidente da Câmara.
- 11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Presidente da Câmara adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.
- 11.3. O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;
- 11.3.1. Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito à Câmara a proceder de conformidade com o Art. 90, §2º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

---

## **12 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS**

---

- 12.1. O Objeto licitado deverá ser executado de acordo com as orientações da Presidência da Câmara.
- 12.2. O responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alterosa, Estado de Minas Gerais.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

12.3. A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

---

## **13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO**

---

13.1. O pagamento do serviço será efetuado no formato pré-pago, sendo que, a contar da data do recebimento, a empresa terá dois dias úteis para fazer a recarga nos cartões dos beneficiários.

---

## **14 - DAS SANÇÕES**

---

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Alterosa, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no CAPÍTULO I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

14.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

14.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

14.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

---

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

15.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

15.2 Em qualquer fase do andamento do presente Pregão Presencial é facultado à Câmara Municipal promover diligências com a finalidade de comprovar a veracidade de informações ou documentos apresentados pelos licitantes.

15.3 As decisões do Pregoeiro da Câmara Municipal de Alterosa, serão publicadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e no site **[www.cmalterosa.mg.gov.br](http://www.cmalterosa.mg.gov.br)**.

15.4- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.5- É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

15.6- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

15.7-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

15.8- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.

15.9 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.10 - A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Câmara Municipal, por via postal ou por e-mail, com o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.11- As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, ao Pregoeiro, através do e-mail [contabilidadecmalterosa@gmail.com](mailto:contabilidadecmalterosa@gmail.com) , no horário de 09h às 12h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3294-1199 Ramal 1, ou pelo e-mail [contabilidadecmalterosa@gmail.com](mailto:contabilidadecmalterosa@gmail.com).

Alterosa, 13 de março de 2025.

Abimael Moreira Pinto

Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de auxílio alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Alterosa, conforme autorizado pela Lei nº 2.414 de 06 de março de 2025.

#### **2 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO**

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Alterosa/MG, na forma de cartão eletrônico (magnético COM CHIP ou de tecnologia similar), na modalidade pré-pago, na forma de pagamento de arranjo aberto, conforme autorizado pela Lei nº 2.414 de 06 de março de 2025.

2.2 - O valor mensal do auxílio alimentação devido a cada vereador da Câmara Municipal é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), mais uma parcela adicional de mesmo valor que será paga no mês de dezembro, atualizado anualmente pelo INPC/IBGE.

2.3 - Para o melhor entendimento deste Termo de Referência, ficam adotadas as seguintes definições:

2.3.1. CARGA – Valor do crédito processado pela CONTRATADA em favor do USUÁRIO, por instrução da CONTRATANTE, mediante envio de arquivo ou digitação no SISTEMA DE PEDIDOS, expresso em moeda corrente nacional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

2.3.2. CARTÃO – Compreende qualquer cartão magnético emitido pela CONTRATADA, sua exclusiva proprietária, que permite ao USUÁRIO realizar TRANSAÇÕES, conforme as características do CARTÃO estabelecidas no contrato.

2.3.4. ESTABELECIMENTOS – Estabelecimentos que comercializam produtos e/ou prestam serviços.

2.3.5. EXTRATO DO CARTÃO – Documento que detalha a movimentação realizada pelo USUÁRIO, disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE e ao USUÁRIO, por meio do *website ou aplicativo*.

2.3.6. INTERLOCUTOR – Pessoa indicada pela CONTRATANTE para interlocução de todos os assuntos referentes ao contrato, com a responsabilidade de prestar todas as informações que sejam necessárias, receber documentos e, por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, realizar todas as operações previstas no âmbito do contrato, inclusive delegar acessos e funções a outras pessoas vinculadas à CONTRATANTE.

2.3.7. SENHA – É um código eletrônico secreto, pessoal e intransferível, determinado pela CONTRATADA para cada CARTÃO, encaminhado em envelope lacrado à CONTRATANTE, a qual será sempre responsável pela entrega aos USUÁRIOS. A utilização da SENHA constitui assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da lei e deste contrato, como expressão inequívoca de sua vontade na realização TRANSAÇÕES.

2.3.8. SISTEMA – É um sistema informatizado, de propriedade da CONTRATADA, que gerencia informações relativas a cadastros, condições comerciais e, dentre outras, TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO, por meio dos CARTÕES, em conformidade com o estabelecido neste contrato.

2.3.9. SISTEMA DE PEDIDOS – É um módulo do SISTEMA, em plataforma web, disponibilizado à CONTRATADA para que esta realize solicitações de CARTÕES, pedidos de CARGAS, atualização das informações relacionadas ao contrato, dentre outras operações.

2.3.10. USUÁRIO – Pessoa física a quem foi entregue o CARTÃO pela CONTRATANTE, habilitado para utilizar os cartões.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

2.4- Os valores a serem creditados serão mensais, cumulativos e feitos a partir de listas com nomes e valores individuais fornecidas pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, podendo ocorrer créditos adicionais no decorrer do mês em virtude de novas contratações ou supressões em razão de exonerações.

2.5 - A liberação dos créditos nos cartões eletrônicos deverá ser feita nas datas definidas pela CONTRATANTE no SISTEMA DE PEDIDOS.

2.6. – A pedido do setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, poderá ser solicitada a liberação de diferenças de créditos de meses anteriores ou eventuais meses não recebidos pelos beneficiários;

2.7 - A utilização do cartão se dará por meio de senha pessoal, individualizada, enviada pela contratada, para validação de cada transação pelo usuário, por meio de digitação em equipamentos POS/PDV ou similar, no ato da aquisição de produtos nos estabelecimentos credenciados.

2.8 - Os cartões-alimentação serão entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do termo de Contrato, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que os distribuirá aos beneficiários.

2.9 - Os cartões alimentação eletrônicos deverão ser personalizados, podendo ser permanentes ou com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da CÂMARA MUN ALTEROSA, bem como o nome de cada vereador, individualizados e contendo número sequencial de controle.

2.10 - Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados para que sejam desbloqueados em lote pelo setor de Recursos Humanos, através de senha fornecida pela contratada.

2.11 - Os cartões disporão de uma senha (código eletrônico secreto), determinado pela Contratada, individualizado para cada cartão e entregue de forma separada ao pelo setor de Recursos Humanos, que as entregará aos vereadores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

2.12 - Os cartões emitidos serão encaminhados em envelope lacrado à "Contratante", a qual será sempre responsável pela entrega ao usuário.

2.13 - Em caso de imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

2.14 - Em caso de furto, roubo ou dano provocado pelo usuário ou extravio do cartão em seu poder, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data em que receber a solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao vereador, com o custo para o beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

2.15 - A contratada deverá disponibilizar, pelo menos, serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita de ligação local.

2.16 - A Contratada deverá dispor ao INTERLOCUTOR da contratante, mediante cadastramento de usuário e senha o acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS em portal da internet para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Emissão de boletos e notas fiscais;

2.17 - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, por meio aplicativo ou site *website*, ou através de central telefônica com funcionamento em dias úteis em horário comercial, sem custo à contratante e seus beneficiários;
- c) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha por meio de aplicativo ou site *website* ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

2.18 – A Contratada deverá manter o cartão eletrônico ativo pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses após o vencimento do contrato para utilização de todos os créditos existentes nos cartões alimentação eletrônicos dos vereadores.

2.19 – Será permitida a apresentação desconto sobre a respectiva taxa de administração, bem como a aceitação de taxa de administração igual a zero ou até mesmo negativa.

2.20 – Os cartões de alimentação deverão ser emitidos em arranjo de pagamento aberto, devendo possuir uma das bandeiras de ampla aceitação nacional, sem depender da formação de rede credenciada pela CONTRATADA.

2.21 - A utilização de arranjo aberto visa a ampliar o número de estabelecimentos disponíveis para uso do cartão pelos beneficiários, os quais poderão adquirir produtos em locais que aceitem cartão de crédito como forma de pagamento em maquinetas e que tenham CNAE de atuação no ramo de alimentação.

2.22 - Os cartões de arranjo aberto possuem comunicação com o Merchant Category Code (MCC), que é um número de quatro dígitos registrado na ISO 18245 para serviços financeiros de varejo e usado para classificar o negócio pelo tipo fornecido de bens ou de serviços.

2.23 - Os cartões de benefícios tradicionais possuem bandeira própria e restringem o número de estabelecimentos, limitando o poder de escolha dos usuários, visto que muitos estabelecimentos de venda de alimentos não aceitam algumas marcas de cartão.

2.24 - O arranjo fechado também pode causar constrangimentos aos usuários, visto que os supermercados podem se descredenciar a qualquer momento, impedindo o uso do cartão no momento do pagamento dos produtos adquiridos.

2.25 – Considerando ainda que o Município de Alterosa é de pequeno porte e que a Câmara tem um pequeno número de vereadores (atualmente nove),





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

muitos estabelecimentos não se interessam em credenciar um cartão no arranjo fechado, por considerarem o custo/benefício inviável.

2.26 – Considerando o disposto nos itens 2.20 a 2.25, é facultada a apresentação de estabelecimentos credenciados, uma vez que o cartão deverá possuir bandeira de ampla aceitação, ou seja, que operem de arranjo de pagamento aberto.

### **3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - O valor estimado da contratação é definido em função da quantidade atual de vereadores beneficiados, do valor atual do benefício do auxílio alimentação e da taxa de administração. O valor total (para 13 meses, 03/2025 a 02/2026, mais a recarga adicional de 12/2025) da contratação é estimado em R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais) considerando a oferta de taxa de administração zero e que atualmente a Câmara Municipal possui 9 (nove) vereadores com um crédito mensal de R\$ 1.300,00.

3.2 - Ocorrendo alteração no valor do auxílio alimentação ou na quantidade de vereadores, a taxa de administração ofertada pela vencedora permanecerá sempre a mesma da proposta e deverá ser aplicada sobre os novos valores apurados.

3.3 - Não haverá cobrança de taxa pela emissão e entrega da primeira via dos cartões;

3.4 - O fornecimento inicial dos cartões eletrônicos e sua reposição quando vencidos deverão ocorrer sem ônus para a Câmara Municipal ou para os usuários dos cartões.

3.5 - Fica limitado a cobrança de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) pela reemissão de cada cartão, sendo este valor descontado do vereador que o solicitar, no caso de perda, roubo ou extravio ou dano provocado pelo usuário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

Este valor será descontado do beneficiário e repassado à contratante e não fará parte do valor global do contrato.

## **4 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento do serviço será efetuado no formato pré-pago, sendo que, a contar da data do recebimento, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para fazer a recarga nos cartões dos beneficiários.

4.2 – O pagamento na modalidade pré-pago, realizado nos termos do art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, visa proporcionar ampliação da competitividade no certame, viabilizar a participação de empresas de pequeno porte ou recentemente constituídas, conforme orientações recentes na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **5 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, iniciado com a emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, até o limite de 10 anos, a critério da CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Se os serviços foram prestados regularmente;

5.1.2. Se a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;

5.1.3. Se o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.1.4. Se houver a expressa manifestação de interesse da CONTRATADA na prorrogação do Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

## **6 - DAS SANÇÕES**

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Alterosa, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

6.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

6.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

6.3 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 6.2.1 a 6.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025 na seguinte dotação orçamentária:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

01.031.2001.4.016.3390.46.00 (44) – Pagamento de auxílio alimentação aos vereadores – Auxílio Alimentação

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1- Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

8.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

8.3 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS;

8.4 - Emitir e administrar o CARTÃO, comprometendo-se com a qualidade dos serviços prestados;

Conceder ao INTERLOCUTOR, indicado pela CONTRATANTE, acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS para solicitar CARTÕES, realizar pedidos de CARGAS, emitir boleto bancário, obter relatórios e acesso e outras facilidades.

8.5 - Eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao que for devido pela CONTRATADA à REDE DE ACEITAÇÃO, pelas TRANSAÇÕES aprovadas realizadas em seus ESTABELECIMENTOS.

8.6 - Enviar à CONTRATANTE os CARTÕES solicitados por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, na quantidade requisitada, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de confirmação do pedido.

8.7 - Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o CARTÃO que apresentar defeito relacionado à fabricação e que impossibilite a sua utilização.

8.8 - Processar as CARGAS nos CARTÕES, respeitada a solicitação da CONTRATANTE, desde que cumpridas, por esta, todas as condições comerciais estabelecidas no contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

Manter uma Central de Atendimento para prestar e receber informações de interesse dos USUÁRIOS e da própria CONTRATANTE.

8.9 - Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e disponibilizar o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) no SISTEMA DE PEDIDOS para acesso da CONTRATANTE ou encaminhar via e-mail.

8.11 - Permitir à CONTRATANTE a emissão do boleto bancário para pagamento dos valores relativos às CARGAS e emissão de CARTÕES, taxas e/ou tarifas respectivas, após a confirmação do pedido por meio do SISTEMA DE PEDIDOS.

2.20 – Operar com cartão de bandeira de ampla aceitação no comércio, com modalidade de arranjo aberto de pagamento.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados em contrato;

9.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;

9.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

9.4 Responder por todos os atos praticados por seus INTERLOCUTORES, realizados no SISTEMA DE PEDIDOS ou em quaisquer outros canais disponibilizados pela CONTRATADA.

9.5 Promover o cadastramento das pessoas que terão acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS, bem como responsabilizar-se pelos cancelamentos de tais acessos, por qualquer motivo.

9.6 Manter atualizados todos os dados relativos à CONTRATANTE, em especial: endereço de entrega, dados do INTERLOCUTOR, telefones e e-mails.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

9.7 Formalizar os pedidos de emissão de CARTÃO e pedidos de CARGA, exclusivamente por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, reconhecendo ser a única responsável pelas informações prestadas.

9.8 Confirmar os pedidos de CARGAS por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data agendada pela CONTRATANTE para o processamento das respectivas CARGAS.

9.9 Pagar, integralmente à CONTRATADA, no prazo definido nas condições comerciais, os valores correspondentes à prestação de serviço. O pagamento das cargas será realizado no formato pré-pago, sendo que a contar da data do recebimento, a empresa terá dois dias úteis para fazer a recarga dos cartões dos beneficiários.

9.10 Desbloquear os CARTÕES no SISTEMA DE PEDIDOS e entregá-los lacrados aos USUÁRIOS identificados em cada envelope, mediante assinatura de cada USUÁRIO na declaração de recebimento fornecida pela CONTRATADA.

9.11 Manter, sob sua guarda e responsabilidade, as declarações de recebimento assinadas pelos USUÁRIOS, as quais poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela CONTRATADA ou por órgãos competentes.

9.12 Instruir os USUÁRIOS quanto à responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO.

9.13 Instruir os USUÁRIOS quanto às características do CARTÃO.

9.14 Instruir o USUÁRIO quanto ao dever de comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais casos de dano, extravio, roubo e/ou furto do CARTÃO, para que este seja cancelado no SISTEMA DE PEDIDOS.

9.15 O USUÁRIO poderá, alternativamente, comunicar tal fato à CONTRATADA por meio da Central de Atendimento, que cancelará o referido CARTÃO.

## 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

10.1 - A Câmara Municipal de Alterosa não faz parte de Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Previdência, não sendo beneficiária dos incentivos fiscais instituídos pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, em tal sentido, não se sujeita às penalidades constantes do art 3º-A da citada lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

## **ANEXO II**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA NO CREDENCIAMENTO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

#### **PROCURAÇÃO**

A\_\_\_\_\_ (nome da proponente)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar proposta de preços, assinar todas as declarações apresentadas no âmbito do presente pregão, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar o contrato decorrente desta licitação, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão 01/2025.

Local, data

Assinatura

**ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO III

**EM CASO DE ME/EPP APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, EM  
SEPARADO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

À

Câmara Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

## DECLARAÇÃO

A signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e titular da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, **declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que é microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Alterosa/MG.**

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06 e alterações posteriores.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**(Apresentar esta declaração no credenciamento, separada dos envelopes Proposta de Preço e Documentação)**

À

Câmara Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

### DECLARAÇÃO

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara:

1 - Que não existem fatos impeditivos para a participação na presente licitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma;

2 - Que não se acha suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e

3 - Que nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

**Local:....., ..... de .....de**

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

## **ANEXO V**

**(APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO)**

### **DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À

Câmara Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

### **DECLARAÇÃO**

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

**Local:....., ..... de .....de**

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO VI

### MODELO - DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À

Câmara Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

A signatária \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme as previsões em lei e em outras normas específicas, especialmente o art. 93 da Lei 8.213/91 e suas alterações, como o art. 141, do Decreto 3.048/99.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo

Identificação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA/MG

#### REF. : PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Alterosa/MG, na forma de cartão eletrônico (magnético COM CHIP ou de tecnologia similar), na modalidade pré-pago, com modalidade de arranjo aberto de pagamento.

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

| Quantidade<br>estimada de<br>cartões<br>(auxílio<br>alimentação<br>(A) | Valor<br>unitário<br>mensal<br>de<br>crédito<br>por<br>cartão<br>- (B) | Valor<br>total<br>mensal<br>C= A X<br>B | Taxa de<br>Administração<br>ofertada<br>D (%) | Valor mensal<br>com taxa de<br>administração<br>E = [C * (1 +<br>D/100)]<br><br>Ou<br>E = [C * (1 -<br>D/100)] | Valor total<br>com taxa de<br>administração<br>F = E x 13 |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 09 (nove)                                                              | R\$                                                                    |                                         |                                               |                                                                                                                |                                                           |

Obs.: Considerando a recarga adicional no mês de dezembro, serão realizadas 13 recargas anuais.

**Valor total com taxa de administração por extenso (\_\_\_\_\_)**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que os valores contidos nesta proposta comercial abrangem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da proponente

Nome: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA-CÂMARA MUNICIPAL, e de outro, como CONTRATADO, a empresa \_\_\_\_\_, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:**

**(NÚMERO DE CONTROLE \_\_\_\_/\_\_\_\_)**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE ALTEROSA-CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.902.626/0001-19, com sede nesta cidade à Rua São Joaquim, 15, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Abimael Moreira Pinto, titular da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ e da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

## **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo 16/2025, Pregão 01/2025. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 14.133/2021 com suas respectivas modificações.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **2.1 DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Alterosa/MG, na forma de cartão eletrônico (magnético COM CHIP ou de tecnologia similar), na modalidade pré-pago, com arranjo de pagamento aberto, conforme** autorizado pela Lei nº 2.424 de 06 de março de 2025, conforme proposta Comercial que é parte integrante deste instrumento.

### **2.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados de acordo com orientação da Presidência da Câmara Municipal de Alterosa, imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

### **3.1 - DO PRAZO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo, caso seja de interesse das partes, observadas as normas legais pertinentes.

### 3.2 DOS VALORES

3.2.1 - O valor global do presente contrato para o ano de 2025, está estimado nos seguintes valores:

| Quantidade estimada de cartões (auxílio alimentação (A)) | Valor unitário mensal de crédito por cartão - (B) | Valor total mensal<br>$C = A \times B$ | Taxa de Administração ofertada<br>$D (\%)$ | Valor mensal com taxa de administração<br>$E = [C * (1 + D/100)]$<br><br>Ou<br>$E = [C * (1 - D/100)]$ | Valor total com taxa de administração<br>$F = E \times 13$ |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 09 (nove)                                                | R\$                                               |                                        |                                            |                                                                                                        |                                                            |

Obs.: Considerando a recarga adicional no mês de dezembro, serão realizadas 13 recargas anuais.

**Valor total com taxa de administração por extenso (\_\_\_\_\_)**

### 3.3 DOS REAJUSTES

3.3.1 O valor do auxílio alimentação devido a cada vereador da Câmara Municipal é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), atualizado anualmente pelo INPC/IBGE.

3.3.2 - Ocorrendo alteração no valor do auxílio alimentação ou na quantidade de vereadores, a taxa de administração ofertada pela vencedora permanecerá sempre a mesma da proposta e deverá ser aplicada sobre os novos valores apurados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

### **3.4 DO PAGAMENTO**

3.4.1 A Câmara Municipal de Alterosa procederá ao pagamento da soma dos valores referentes às cargas dos cartões conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4.2 No caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-Os recursos necessários para pagamento das despesas com o presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025:

01.031.2001.4.016.3390.46.00 (44) – Pagamento de auxílio alimentação aos vereadores – Auxílio Alimentação

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.3 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS;

5.4 - Emitir e administrar o CARTÃO, comprometendo-se com a qualidade dos serviços prestados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

Conceder ao INTERLOCUTOR, indicado pela CONTRATANTE, acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS para solicitar CARTÕES, realizar pedidos de CARGAS, emitir boleto bancário, obter relatórios e acesso e outras facilidades.

5.5 - Eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao que for devido pela CONTRATADA à REDE DE ACEITAÇÃO, pelas TRANSAÇÕES aprovadas realizadas em seus ESTABELECIMENTOS.

5.6 - Enviar à CONTRATANTE os CARTÕES solicitados por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, na quantidade requisitada, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pedido.

5.7 - Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o CARTÃO que apresentar defeito relacionado à fabricação e que impossibilite a sua utilização.

5.8 - Processar as CARGAS nos CARTÕES, respeitada a solicitação da CONTRATANTE, desde que cumpridas, por esta, todas as condições comerciais estabelecidas neste contrato.

Manter uma Central de Atendimento para prestar e receber informações de interesse dos USUÁRIOS e da própria CONTRATANTE.

5.9 - Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e disponibilizar o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) no SISTEMA DE PEDIDOS para acesso da CONTRATANTE.

5.10 - Permitir à CONTRATANTE a emissão do boleto bancário para pagamento dos valores relativos às CARGAS e emissão de CARTÕES, taxas e/ou tarifas respectivas, após a confirmação do pedido por meio do SISTEMA DE PEDIDOS.

5.11 - Operar com cartão de bandeira de ampla aceitação no comércio, com modalidade de arranjo aberto de pagamento.

5.12 – Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados em contrato;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;
- 6.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.
- 6.4 Responder por todos os atos praticados por seus INTERLOCUTORES, realizados no SISTEMA DE PEDIDOS ou em quaisquer outros canais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.5 Promover o cadastramento das pessoas que terão acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS, bem como responsabilizar-se pelos cancelamentos de tais acessos, por qualquer motivo.
- 6.6 Manter atualizados todos os dados relativos à CONTRATANTE, em especial: endereço de entrega, dados do INTERLOCUTOR, telefones e e-mails.
- 6.7 Formalizar os pedidos de emissão de CARTÃO e pedidos de CARGA, exclusivamente por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, reconhecendo ser a única responsável pelas informações prestadas.
- 6.8 Confirmar os pedidos de CARGAS por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data agendada pela CONTRATANTE para o processamento das respectivas CARGAS.
- 6.9 Pagar, integralmente à CONTRATADA, no prazo definido nas condições comerciais, os valores correspondentes à prestação de serviço.
- 6.10 Desbloquear os CARTÕES no SISTEMA DE PEDIDOS e entregá-los lacrados aos USUÁRIOS identificados em cada envelope, mediante assinatura de cada USUÁRIO na declaração de recebimento fornecida pela CONTRATADA.
- 6.11 Manter, sob sua guarda e responsabilidade, as declarações de recebimento assinadas pelos USUÁRIOS, as quais poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela CONTRATADA ou por órgãos competentes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

6.12 Instruir os USUÁRIOS quanto à responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO.

6.13 Instruir os USUÁRIOS quanto às características do CARTÃO.

6.14 Instruir o USUÁRIO quanto ao dever de comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais casos de dano, extravio, roubo e/ou furto do CARTÃO, para que este seja cancelado no SISTEMA DE PEDIDOS.

6.15 Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1-Compete à Diretoria Geral juntamente com o Departamento de Administração da Câmara Municipal de Alterosa, acompanhar e fiscalizar o recebimento do serviço objeto do presente contrato, observados os dispostos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Alterosa, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG**

**TEL. 35 3294-1199**

9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

9.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

9.3 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

11.1-Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

Abimael Moreira Pinto - Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Documento:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Documento: